



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.062

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - de sua Comissão Coordenadora e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir, nos termos da Lei 4320, de 17 de março de 1964, o fundo especial denominado Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - FMPC, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações de que trata a Lei 7843, de 17 de julho de 2003, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra".

Parágrafo único. O fundo de que trata o caput deste artigo, será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e com o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra:

- I. doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.062

2

- II. dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, em percentual definido anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias; créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- III. receitas provenientes de eventos culturais promovidos pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, com ou sem o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra."

Art. 3º As receitas do fundo de que trata esta lei deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos culturais específicos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMPC

Art. 4º . Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de projetos e programas culturais;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos elaborados pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- III. aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados à Cultura da Comunidade Negra;
- IV. financiamento total ou parcial dos programas de Cultura através de convênios;
- V. desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura;



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 8.062

3

- VI. desenvolvimento de projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- VII. desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra.

Parágrafo único. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 5º . Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do fundo especial instituído por esta lei, poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do fundo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO COORDENADORA DO FMPC

Art. 6º . Fica criada a Comissão Coordenadora do Fundo integrada pelos Secretários Municipais de Educação e Cultura e da Fazenda, bem como pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, a qual será presidida pelo representante legal do terceiro.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora do Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, analisar e propor projetos e alternativas de programas, bem como acompanhar os projetos em andamento.



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

4

LEI N. 8.062

SEÇÃO V DAS DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 7º . As despesas decorrentes da implantação do Fundo correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 8º . A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do Fundo será encaminhada bimestralmente à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos.

Parágrafo único. A prestação de contas anual do município será integrada, ainda, pela prestação de contas do Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, tudo de conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal incidente sobre a matéria.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º . A regulamentação do Fundo Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e das atividades de sua Comissão Coordenadora, será baixada pelo Prefeito Municipal, por decreto executivo.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de outubro de 2004.


@João Batista Ciofi
PRESIDENTE

Proc. 182/2004
Publicada no Jornal de Poços, em 28/10/04